

Lei nº. 11.859, de 31 de agosto 1995

Acrescenta subitem ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal nº. 11.228, de 25 de junho de 1992.

PAULO MALUF, Prefeito do Município São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo esta lei:

Art. 1º. – O item 9.5.3 da seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei nº. 11.228, de 25 de junho de 1992, fica acrescido do seguinte subitem:

“9.5.3.2 – Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos prédios da Cidade de São Paulo, especialmente os desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.”

Art. 2º. – Os edifícios existentes antes da publicação desta Lei terão o prazo máximo de 30 (trinta) meses para se adequarem às condições nela previstas.

Art. 3º. – O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO MALUF, PREFEITO.